

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 347 DEMUTRAN

Lei nº 347/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário:

- I** –cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** –planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo

CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV – Planejar, ordenar e controlar as condições e licenças de transporte público municipal;

XXVI – Controlar os serviços de transporte público, tais como: Táxi, ou qualquer outro tipo de transporte;

XXVII – Definir a política de transporte público, bem como elaborar as planilhas de custo e para fixação das tarifas a serem cobradas, mediante sua preposição ao executivo municipal;

XXVIII – Definir os itinerários das linhas de transporte público municipal;

XXIX – Outras atribuições inerentes à pasta.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário terá a seguinte estrutura de cargos em Comissão, e tabela de vencimentos constantes do anexo I, desta Lei:

I – Diretor Geral do DEMUTRAN

II – Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenador de Educação de Trânsito, Análise de Controle e Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único - O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Coordenadoria de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas

multas;

- VIII** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- XIX** – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X** – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI** – operar em segurança das escolas;
- XII** – operar em rotas alternativas;
- XIII** – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV** – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º - À Coordenadoria de Educação de Trânsito, Análise de Controle e Estatística de Trânsito:

- I** – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II** – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- IV** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- V** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VI** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 8º - Fica criada no Município de São Miguel do Gostoso/RN uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, criado nos termos desta Lei e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II** – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III** – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 10º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em até 02 (dois) anos após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN Em 30 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes 1710 CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84)

3263-4181e-

mail:contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
Diretor Geral do DEMUTRAN	01	CC - 2	RS 3.000,00
Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração.	01	CC - 5	RS 1.800,00
Coordenador de Educação de Trânsito, Análise de Controle e Estatística de Trânsito.	01	CC - 5	RS 1.800,00

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN 30 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:1C29CA65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>